



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 269

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data 21/12/2005	proposição Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005			
autora DEPUTADA ANA ALENCAR				
nº do prontuário 52587				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 4º A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguinte dispositivos:

"....."

§ 5º Caberá ao Conselho Diretor ou à Diretoria de cada entidade referida no Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004, definir, na forma de regulamento específico, no prazo de até quarenta e cinco dias a partir da definição dos critérios a que se refere o § 1º deste artigo, o seguinte:

I - as normas, os procedimentos, os critérios específicos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da gratificação de que trata o caput deste artigo; e

II - as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

"....."

JUSTIFICATIVA

O prazo de cento e vinte dias inicialmente previsto revela-se demasiadamente longo quando evidenciado que o prazo já fixado pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para a fixação de critérios específicos para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional de gratificação semelhante, a saber a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, já se esgotou.

Considerando que a metodologia a ser utilizada nas avaliações para concessão de ambas as gratificações deve ser igual, em função do “Princípio Constitucional da Isonomia”, justifica-se a redução do prazo inicialmente previsto na Medida Provisória, a fim de se evitar incerteza inaceitável ao bom desempenho das atividades das Agências Reguladoras, gerando instabilidade não permitível em segmentos de relevante importância da economia nacional.

A. Amorim
PARLAMENTAR

